



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ESCOLHA DE PREÇO

#### I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico, infraestrutura, A contratação visa à realização do 11º Semana de Enfermagem, que será realizado no período de 15, 16, 17 de maio de 2024, na cidade de Cuiabá/MT. A contratação visa à realização da 11ª Semana de Enfermagem do Estado de Mato Grosso, que será realizado no período de 15,16,17 de maio de 2024, na cidade de Cuiabá/MT, conforme condições, quantidade e exigências nos documentos abaixo:

Documento de Formalização de Demanda

Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência

Estimativa de Preço – Banco de Preço

Proposta do SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/MT  
– CNPJ: 03.819.150/0001-10

Certidões de Regularidade Fiscal

Parecer Projur Coren-MT n.º 062/2024

Controladoria - Nota de Análise n.º 07/2024

#### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

#### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

#### Saiba mais sobre o Conselho:

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Nesse caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no **inciso XV do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021**.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de PARECER PROJUR COREN-MT N.º 062/2024 e CONTROLADORIA – NOTA DE ANALISE N.º 07/2024.

#### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

#### Saiba mais sobre o Conselho:

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975



Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível, ficando vinculada a verificação da habilitação, cadastramento no SICAF e de critério o valor menor que o preço estimado. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente por atender o art. 75, inciso XV. A escolha pela modalidade dispensa de licitação, vem pelo histórico do processo n. 04/2023, modalidade: pregão eletrônico n. 01/2023 anterior R\$ 64.954,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), incluso as salas, cadeiras e poltronas. Além disso, a Instituição é do município.

### IV – DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento, a cotação de preços, comprovado no relatório de cotação de preço, valor estimado em R\$ 45.808,83 (quarenta e cinco mil e oitocentos e oito reais e oitenta e três centavos). Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente por atender o art. 75, inciso XV, **ofertando valor total para os dias 14/05 a 18/05/2024, de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, tornando-se mais vantajoso. A escolha pela modalidade dispensa de licitação, vem pelo histórico do processo n. 04/2023, modalidade: pregão eletrônico n. 01/2023, homologado no valor de R\$ 64.954,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), incluso as salas, cadeiras e poltronas.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado, dando uma economia de R\$ 15.308,83 (quinze mil e trezentos e oito reais e oitenta e três centavos).

### V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, proposta compatíveis como o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, por maio do art. 75. Inciso XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino,

#### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

#### Saiba mais sobre o Conselho:

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### VI – DA ESCOLHA

A Instituição escolhida pela comissão neste processo para sacramentar a contratação para realização do 11ª SEMANA DE ENFERMAGEM/2024, foi a **Instituição: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO – CNPJ: 03.819.150/0001-10.**

### VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### VIII – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de 2024 do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, por meio do projeto/atividade: 1.001 –

#### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975



Realização Semana de Enfermagem. Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Código reduzido: 6. Sendo contemplado pelo projeto aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Cuiabá, 13/05/2024

  
**Flaviana Alves dos Santos Pinheiro**

Mat. 09/2006  
Membro da Comissão de Marketing  
PORTARIA COREN-MT N.º 047/2024

  
**Elemarcia Paiva Moreira Rezer**

Mat. 023/1999  
Portaria Coren-MT N.º 047/2024  
Membro da Comissão Administrativo-Financeira

### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

### Saiba mais sobre o Conselho:

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





EX-111-100